



Normativa CBHRF nº. 012, de 16 de Agosto de 2017.

Define sobre a extensão de Captação de Água e dá outras providencias.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO FORMOSO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto do Decreto Estadual de número 4.252 de 22 de Março de 2011, considerando a necessidade de promover o fortalecimento da gestão participativa e descentralizada e como organismo de bacia do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins instituído no Art. 32 da Lei Estadual nº 1307/02, defenderá os interesses dos Atores na área de sua abrangência e atuará de acordo com seu regimento.

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso é órgão colegiado de natureza Consultiva e Deliberativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, instituído por meio do Decreto nº 4.252 de 22 de março de 2011, tem como uma de suas atribuições “dirimir, em primeira instância eventuais conflitos relativos ao uso da água na Bacia”.

CONSIDERANDO todas as cláusulas mencionadas na Portaria Nº 300 de 11 de agosto de 2017 que dispõe sobre a suspensão de Outorgas pelo Naturatins e sendo acordado o entendimento com este Comitê que se faz necessário essa suspensão como uma **ação preventiva**, principalmente para evitar novos plantios de uma possível 3ª Safra de qualquer Cultura;

CONSIDERANDO as variedades de sementes de soja plantadas e ainda não concluídas em sua totalidade, ficando assim alguns produtores com baixos percentuais à serem finalizados, correspondendo menos de 5% das áreas irrigadas que foram plantadas;



Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio

FORMOSO

CONSIDERANDO os ofícios recebidos de produtores com a solicitação desse período extensivo e o acordo tratado diretamente com os mesmos e a APROEST;

CONSIDERANDO a análise feita pela Câmara Técnica do CBHRF havendo entendimento da decisão à ser tomada por força das circunstâncias e da urgência que se faz, resultando em um **parecer favorável** a respeito da prorrogação do prazo para a captação de água;

O CBHRF N O R M A T I V A SOBRE: A extensão de Captação de Água, onde:

Art. 1 - A captação de água será estendida no **prazo do dia 17 até 31 de agosto do ano de 2017**;

Art. 2 – Deverá ser feito o **revezamento de bombear 24 horas e descansar 48 horas**;

§-**Somente e exclusivamente nas propriedades e pontos já passados para o Naturatins**, com o acordo de serem fiscalizados durante o período de extensão definido neste documento.

Art.3 – Esta extensão de captação de água é **validada somente para estas determinadas lavouras que estão em fase de conclusão e finalização do ciclo**;

§- **Em nenhuma Hipótese será considerado o plantio recente de qualquer cultura, com exceção** do que se trata no Art. 3º da Portaria 300, de 11 de Agosto de 2017. **AD REFERENDUM.**

PEDROMÁRIA BATISTA DE MELO
Presidente do CBHRF